



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 99 DE 24 DE MARÇO DE 2026

Altera a redação da [Portaria CNMP-PRESI nº 147, de 14 de maio de 2025](#), que dispõe sobre a estrutura organizacional, as competências, os cargos em comissão e as funções de confiança das unidades administrativas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 130-A, I, da Constituição Federal, e 12, XVII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 19.00.6200.0002747/2025-64, RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º da [Portaria CNMP-PRESI nº 147 de 14 de maio de 2025](#) passa a vigorar acrescido do seguinte inciso I-A:

“Art. 4º

I-A – Coordenadoria-Geral da Presidência (CG/PRESI);

.....” (NR)

Art. 2º Fica acrescida a Seção I-A ao Título III, Capítulo I, da Portaria CNMP-PRESI nº 147 de 14 de maio de 2025, com a seguinte redação:

“Seção I-A

Da Coordenadoria-Geral da Presidência

Art. 11-A. À Coordenadoria-Geral da Presidência compete:

I – coordenar e supervisionar, de acordo com as instruções do Presidente do CNMP, as atividades das demais coordenadorias e unidades vinculadas à Presidência;

II – acompanhar e coordenar as atividades de todos os membros vinculados à Presidência;

III – prestar assessoramento direto e imediato ao Presidente do CNMP;

IV – realizar a intermediação direta das atividades finalísticas do Conselho junto ao Presidente;

V – acompanhar as atividades da Secretaria-Geral, subsidiando o Presidente com informações estratégicas para a manutenção do controle e da governança institucional;

VI – conduzir e articular projetos institucionais de interesse da Presidência, manifestando-se em nome do Presidente do CNMP;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

VII – acompanhar e assessorar o Presidente nas reuniões de deliberação administrativa com os Conselheiros;

VIII – promover, em nome do Presidente do CNMP, a articulação institucional da Presidência com os diversos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro e demais entes públicos e privados;

IX – representar o Presidente do CNMP em atos, solenidades e reuniões institucionais;

X – proferir despachos ordinatórios nos procedimentos em trâmite na Presidência, de acordo com as instruções do Presidente;

XI – realizar outros atos por delegação ou determinação do Presidente.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral será um Membro do Ministério Público designado pelo Presidente do CNMP.” (NR)

Art. 3º O art. 13 da [Portaria CNMP-PRESI nº 147 de 14 de maio de 2025](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. À Coordenadoria de Projetos e Membros da Presidência compete:

I – assistir o Presidente e o Coordenador-Geral da Presidência no exercício de suas atribuições;

II – promover orientação finalística e execução dos projetos institucionais da Presidência, observadas as diretrizes e orientações exaradas pelo Coordenador-Geral da Presidência;

III – elaborar estudos, promover articulações, apresentar propostas e projetos sobre temas afetos aos interesses institucionais da Presidência, submetendo-os à Coordenadoria-Geral para validação e reporte ao Presidente;

IV – subsidiar o processo de prestação de contas da Presidência, submetendo, trimestralmente, relatório circunstanciado das atividades de cada membro integrante da Presidência à Coordenadoria-Geral da Presidência;

V – realizar outros atos por delegação ou determinação da Presidência.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO